EDITAL N.º 002/2025/SMEC

CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal n.º 1.720/2015**, bem como **Lei Municipal n.º 2.280/2022**, torna pública a abertura do processo de **consulta à comunidade escolar para designação de Diretores** das Instituições de Ensino da Rede Municipal, para o biênio 2026-2027 mediante as disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital dispõe sobre a realização do processo de consulta à comunidade escolar, por meio de votação direta, secreta e facultativa, para indicação de candidatos ao cargo de Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, conforme se apresenta:

Centros Municipais de Educação Infantil

- CMEI Cônego Wenceslau Wiktor
- CMEI Pequeno Príncipe
- CMEI Professora Zaira
- CMEI Vó Zaide

Escolas de Ensino Fundamental

- Escola Municipal Do Campo Triolândia
- Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva
- Escola Municipal Nova Carvalho
- Escola Municipal Tancredo Neves

1.2 No caso específico da Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira, a designação do Diretor não se dará por meio de consulta à comunidade escolar, mas sim por **indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme regulamentação própria, o que não desobriga o indicado na apresentação dos documentos necessários a candidatura, sobretudo avaliação de mérito e desempenho.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1. O processo será coordenado pela **Comissão Organizadora Central**, instituída por Portaria n.º 90/2025, e pelas **Comissões Organizadoras das Unidades Escolares (COUEs)**.

2.2. Compete às comissões a organização, acompanhamento, fiscalização e execução do processo em todas as suas etapas.

3. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
05/09/2025	Publicação do Edital	Secretaria de Educação
Até 15/09/2025	Realização de Assembleia para escolha da Comissão Organizadora da Unidade Escolar	Diretor da Instituição
Até 17/09/2025	Encaminhamento dos nomes da COUE à Comissão Central	Diretor da Instituição
Até 18/09/2025	Designação oficial das COUEs	Comissão Central
22/09/2025	Início de registro de chapas	Candidatos
03/10/2025	Prazo final para registro das chapas	Comissão Organizadora da Unidade Escolar
07/10/2025	Análise da documentação de candidatos inscritos	Comissão Central
Até 14/10/2025	Análise dos currículos de avaliação de mérito e desempenho	Banca Examinadora
16/10/2025	Sorteio dos números das chapas e divulgação	Comissão Organizadora da Unidade Escolar
17/10/2025	Prazo para impugnações contra chapas inscritas	Comissão Organizadora da Unidade Escolar
20/10 a 27/11/2025	Campanha das chapas	Chapas
03/11 a 07/11/2025	Período de realização das Assembleias com a Comunidade Escolar e propagandas em sala de aula para apresentação das propostas de trabalho	Comissão Organizadora da Unidade Escolar
17/11 a 21/11/2025	Preparação das listagens das pessoas aptas a participar da consulta	Comissão Organizadora da Unidade Escolar
27/11/2025	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras e dos fiscais dos candidatos.	Comissão Organizadora da Unidade Escolar
27/11/2025	Retirada de toda propaganda da Instituição de ensino e	Diretor da

	fim das manifestações pessoais de candidatos em sala de aula.	Instituição
01/12/2025	**DIA DA CONSULTA** - Votação, apuração e divulgação do resultado	Comissão Organizadora da Unidade Escolar
02/12/2025	Encaminhamento das Atas de Intenção de Escolha, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Central.	Comissão Organizadora da Unidade Escolar

4. DOS ELEITORES

4.1. Poderão votar:

I - Pais ou responsáveis (um por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado na instituição);
II - Professores e servidores efetivos das unidades de ensino;
III - Alunos maiores de 16 anos.

4.2. Cada eleitor votará apenas uma vez na mesma unidade escolar, vedada a acumulação de funções para voto.

4.3. É vedado o voto de professores aposentados, em disponibilidade, em licença ou afastados por mais de um ano.

4.4. No caso de servidores que também sejam pais de alunos,

4.5. O servidor público que também for pai ou mãe de aluno poderá participar da consulta apenas uma única vez, devendo optar por exercer seu voto na condição de servidor. Nesse caso, a participação como pai/mãe de aluno poderá ser exercida por outro responsável legal pelo estudante, devidamente registrado.

4.6. Servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão participar do processo de escolha em sua escola de origem, devendo para tanto ter seu nome registrado na listagem organizada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar da referida instituição.

4.7. O profissional docente que possua jornada suplementar não poderá participar da consulta à comunidade escolar na instituição em que exerce apenas a jornada suplementar, devendo votar exclusivamente na escola em que possui seu padrão efetivo de contratação.

4.7.1. Excepcionalmente, caso o docente registre candidatura ao cargo de Diretor na escola em que atua em jornada suplementar, poderá exercer o voto apenas nessa

instituição, ficando vedada sua participação na consulta da escola de seu padrão efetivo, em razão da dedicação exclusiva à unidade onde concorre.

4.8. Professores com aulas em mais de uma escola, com padrão efetivo de contratação, poderá participar do processo em todas as unidades de ensino.

4.9. Professores e outros servidores com contrato temporário não participam do processo de consulta.

4.10. Professores com jornada suplementar participam da consulta apenas nas escolas em que detém seu padrão de contratação.

5. DO REGISTRO DAS CHAPAS

5.1. O registro será feito mediante requerimento protocolado junto à Comissão Organizadora da Unidade Escolar, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Diploma de curso superior com licenciatura;
- Certificado de conclusão do Curso de Gestão Escolar (ou equivalente);
- Declaração de disponibilidade legal para exercer a função de 40h, quando for o caso;
- Declaração de não ter condenação criminal nos últimos 02 anos;
- Declaração de não ter sofrido suspensão administrativa nos últimos 03 anos;
- Declaração de atuação na unidade escolar desde o início do ano letivo;
- Currículo com comprovação da avaliação de mérito e desempenho (conforme Decreto Municipal n.º 84/2023);
- Plano de Trabalho: o candidato inscrito deverá, obrigatoriamente, apresentar, no ato da candidatura, Plano de Trabalho contendo diretrizes e propostas para a gestão escolar, abrangendo os eixos pedagógico, administrativo e de participação da comunidade. Se eleito, o candidato deverá: a) Executar, dentro das possibilidades institucionais, as ações previstas em seu Plano de Trabalho; b) Prestar contas à comunidade escolar, por meio de relatórios semestrais apresentados ao Conselho Escolar e divulgados em mural da escola, acerca da execução das metas propostas; c) Submeter-se ao acompanhamento e avaliação do Conselho Escolar, como instância de participação e controle social.

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6.1. Conforme o art. 6º da Lei n.º 2.280/2022, poderá concorrer ao cargo de Diretor o professor que:

- Seja integrante da Rede Municipal de Ensino;

- Possua curso superior em licenciatura;
- Tenha disponibilidade legal para exercer a carga horária de direção;
- Não tenha condenação penal nos últimos 02 anos;
- Não tenha sofrido penalidade administrativa de suspensão nos últimos 03 anos;
- Tenha trabalhado na Instituição desde o início do ano letivo;
- Tenha sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho;
- Ter Curso de Gestão Escolar concluído (ofertado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação ou equivalente reconhecido).

6.2. Além dos requisitos formais estabelecidos no item anterior, o candidato a Diretor deverá comprovar ou assumir compromisso com as seguintes competências e responsabilidades para o exercício da função:

I - Demonstrar conhecimento em informática básica e nas plataformas educacionais do Governo Federal, Estadual e do Sistema de Ensino adotado pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos de controle, evitando atrasos ou procrastinação;
III - Acompanhar e participar ativamente dos grupos de trabalho e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo diálogo constante com a equipe gestora;
IV - Fornecer feedbacks regulares à Secretaria Municipal de Educação acerca do andamento das ações pedagógicas, administrativas e comunitárias da unidade escolar;
V - Promover o bom andamento das ações educacionais e dos programas adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
VI - Elaborar e fomentar planos de ação que favoreçam a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens nas turmas da escola;
VII - Delegar funções de forma organizada, acompanhando sua execução e estimulando a corresponsabilidade da equipe;
VIII - Mediar conflitos de forma ética e construtiva, visando o clima organizacional positivo;
IX - Exercer a função de forma proativa, articulando ações junto ao coordenador pedagógico e demais membros da equipe escolar;
X - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. As campanhas terão início após a homologação das inscrições, sendo vedada qualquer forma de coerção, abuso de poder, campanha em sala de aula ou propaganda que comprometa o ambiente escolar.

7.2. A Comissão poderá fixar regras complementares sobre o uso de murais e espaços da escola.

7.3. As chapas poderão realizar campanha apenas no período fixado no cronograma.

7.4. É vedada campanha em sala de aula durante o horário de atividades letivas.

7.5. Cada chapa poderá indicar até 02 fiscais junto à mesa receptora e escrutinadora.

8. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

8.1. A consulta será realizada na própria escola, das 08h às 17h (até 19h nas escolas com EJA).

8.2. Escolas com mais de uma chapa: a cédula conterá o nome e número das chapas.

8.3. Escolas com chapa única: a cédula conterá a opção SIM ou NÃO.

8.4. Será considerado indicado o candidato que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

8.5. A apuração será feita imediatamente após o término da votação.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será publicado pela Comissão Central no prazo de até 24h após a apuração.

9.2. O candidato indicado não terá direito subjetivo à função de Diretor, servindo a consulta como subsídio para a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.280/2022.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central e pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.3. Na data da consulta haverá aula normal.

10.4. É vedada a participação por procuração.

10.5. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central e pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Organizadora Central.

10.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 05 de setembro de 2025.

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura